# SUBSÍDIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DO ÁUDIO-DESCRITOR

Francisco José de Lima<sup>1</sup>
Fabiana Tavares dos Santos Silva<sup>2</sup>

#### Resumo

O presente artigo versa a respeito dos princípios que devem nortear eticamente a atuação do áudio-descritor. Alerta sobre os fatores que devem ser evitados na construção e oferta do serviço da áudio-descrição. Traz subsídios para a construção de um código de conduta profissional do áudio-descritor. Conclui que a provisão da áudio-descrição, feita sob valores éticos de um código de conduta profissional, respeitadora do cliente usuário do serviço ou do cliente contratante viabiliza o empoderamento da pessoa com deficiência, respeitando-lhe a cidadania e a dignidade de pessoa humana.

**Palavras-chaves**: Código de conduta profissional. Ética. Áudio-descritor. Áudio-descrição. Pessoa com deficiência.

#### Abstract

The present article discusses about the ethical aspects of providing audio description for people with visual disability. It brings suggestions for building a code of conduct of the audio describer and gives hints to avoid attitudinal barriers when audio describing movies, theater, educational materials etc. It concludes that advogating for a code of conduct of the audio describer that

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Coordenador do Centro de Estudos Inclusivos (CEI/UFPE). Idealizador e Formador do Curso de Tradução Visual com ênfase em Áudio-descrição "Imagens que Falam" (CEI/UFPE). limafj@associadosdainclusao.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Mestranda em Educação Inclusiva. Aluna do *III Curso de Tradução Visual com ênfase em Áudio-descrição "Imagens que Falam"* (CEI/UFPE). Professora dos cursos de licenciatura em Pedagogia e Letras (Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão – FAINTVISA/PE). fabianatavares\_letras@yahoo.com.br

respects the empowerment of people with visual disability is necessary and requires profound and incessant efforts from all to make a more inclusive society.

**Keywords:** people with visual disability, audio description, code of conduct, inclusion

## Considerações iniciais

Durante anos, a sociedade negligenciou a pessoa cega a possibilidade de receber informação por meio de desenhos. Neste período, marcado pelo desconhecimento de que a pessoa com deficiência visual é capaz de produzir e compreender imagens, a acessibilidade à informação/comunicação esteve fragilizada, pois fragilizado também estava o entendimento acerca da existência e potencialidades da pessoa com deficiência.

No século XX, a partir da compreensão de que as pessoas com deficiência são sujeitos de direitos, a acessibilidade comunicacional começa a se expandir ao longo das possibilidades de descrição de imagens, obviamente, ainda não com a técnica da áudio-descrição, mas com a descrição/utilização de informações, em áudio, de representações visuais.

Surge, então, nos Estados Unidos, em meados da década de 70, a áudio-descrição, um gênero tradutório que exprime em palavras escritas ou oralizadas aquilo que é visível, e busca promover o empoderamento de pessoas com deficiência. O empoderamento constitui "o processo pelo qual indivíduos, organizações e comunidades angariam recursos que lhes permitam ter voz, visibilidade, influência e capacidade de ação e decisão" (HOROCHOVSKI; MEIRELLES, 2009, p.486). O empoderamento é a palavra motriz que distingue as descrições antes ofertadas à pessoa com deficiência visual e a áudio-descrição a qual pode ser compreendida como:

uma descrição regrada, adequada a construir entendimento, onde antes não existia, ou era impreciso; uma descrição plena de sentidos e que mantém os atributos de ambos os elementos, do áudio e da descrição, com qualidade e independência (LIMA et al., 2009).

Sendo esta a característica que justifica sua grafia hifenizada, ratificada por Lima et al (2009) ao afirmar que :

a ortografia desse vocábulo apresenta um traço de união que nos remete a uma nova construção, a partir da composição de elementos distintos e com significados diversos bem conhecidos, o real sentido da áudio-descrição também nos remete a uma nova compreensão do direito à informação e à comunicação. Por conseguinte, o significado dos vocábulos áudio e descrição é bem mais que a união dos dois elementos que o compõem, não sendo, portanto, a mera narração de imagens visualmente inacessíveis aos que não enxergam. A áudio-descrição implica em oferecer aos usuários desse serviço as condições de igualdade e oportunidade de acesso ao mundo das imagens, garantindo-lhes o direito de concluírem por si mesmos o que tais imagens significam, a partir de suas experiências, de seu conhecimento de mundo e de sua cognição.( p. 3)

Ao buscar garantir às pessoas com deficiência o empoderamento, o direito à informação e à comunicação, através da áudio-descrição, os Estados Unidos, a partir da década de 80, contribuem para a evolução de uma oferta mais significativa da tecnologia assistiva da aúdio-descrição e também para a formação de profissionais tradutores.

Neste período, a função precípua deste serviço assistivo, qual seja a de prover o empoderamento de pessoas com deficiência visual, emana para outros países como Inglaterra, Japão, Alemanha, França, Espanha etc. E apenas no final da década de 90 chega ao Brasil, efetivando-se com maior vigor na segunda metade da década de 2000, inclusive com garantias legais para a provisão do serviço (BRASIL, 2000; ONU, 2006; FRANCO, 2007; RESENDE e VITAL, 2008, SILVA, 2009; LIMA et al. 2009a; LIMA et. al. 2009b).

Considerando este avanço da áudio-descrição, profissionais começam a ser formados para atuar nos mais diversos campos da tradução visual, o que vem a requerer organização nesta formação e, consequentemente, orientação adequada na conduta apropriada para a construção e oferta da áudio-descrição.

Em função disto, o presente artigo pretende trazer contribuições para que se pense os princípios éticos que devem estar presentes na aúdio-descrição e trazer à baila alguns valores e atitudes que devem ser evitados.

Primeiro, explicitamos quem são os sujeitos sociais envolvidos na construção e oferta da áudio-descrição; depois discutimos sobre os temas emergentes quando o assunto em tela é a conduta do áudio-descritor e, por fim, propomos a reflexão acerca das ações e atitudes que podem fragilizar a ação laboral do áudio-descritor.

# O cliente da áudio-descrição, o consultor e o áudio-descritor

Como vimos, a áudio-descrição é uma tecnologia assistiva que busca principalmente a inclusão e o empoderamento da pessoa com deficiência visual, contudo este recurso pode ampliar as possibilidades de inserção social e acesso à informação/comunicação às pessoas com deficiência intelectual, disléxicos e idosos em diversos contextos sociais: cinema, teatro, programas de televisão etc (Lima et. AL, 2009 e Lima et AL. 2010, Lima e Lima, 2010). Este gênero tradutório é um recurso que deve alargar as possibilidades de inclusão social para as pessoas que se encontram excluídas, total ou parcialmente da experiência audiovisual.

Partindo deste pressuposto, podemos afirmar que consumidor ou cliente do serviço da áudio-descrição são todos aqueles usuários da áudio-descrição.

O cliente da áudio-descrição é, portanto, o consumidor do serviço da áudio-descrição ou o contratante do serviço de áudio-descrição. Pode ser o usuário ou uma pessoa física ou jurídica, que contrata o serviço de áudio-descrição, a ser oferecido aos usuários, destinatários do serviço da áudio-descrição.

Há dois profissionais que devem trabalhar parceiramente na construção e oferta da áudio-descrição: o consultor em áudio-descrição e o áudio-descritor.

O consultor em áudio-descrição é uma pessoa com deficiência visual formada/capacitada para criticar, revisar e propor novas construções tradutórias do texto áudio-descritivo, a partir da observação criteriosa e sustentada na boa técnica da áudio-descrição. O consultor deverá ter formação comprovada ou capacitação comprovada por curso de formação de áudio-descritores.

E o *áudio-descritor* é o profissional que se ocupa do estudo, construção, socialização, oferta e defesa da áudio-descrição, a qual consiste numa técnica

de tradução intersemiótica que tem por objetivo transformar o que é visto em palavras por meio da descrição objetiva, específica e sem inferências tradutórias do áudio-descritor ou consultor.

#### Reflexões sobre a conduta na atuação do áudio-descritor

Um código de conduta é um instrumento que norteia serviços e relações interpessoais em campos científicos e laborais específicos, é um documento que necessita de uma constante atualização com o contexto social e tecnológico, além de refletir os atuais pilares da atitude e comportamento ético e moral do áudio-descritor.

Neste sentido, é fundamental, para refletirmos sobre as diretrizes que devem compor um código de conduta para áudio-descritores (contrato de trabalho, fornecimento do serviço, relações interpessoais com os clientes, a construção da áudio-descrição de imagens estáticas e dinâmicas etc), que nos debrucemos sobre documentos tais como o Código de Conduta Profissional para Áudio-Descritores e Formadores em Áudio-Descrição<sup>3</sup>, Código de Ética del intérprete—ONCE<sup>4</sup>, entre outros, revisitando a conceituação do termo CONDUTA de acordo com a consciência social includente.

A conduta é, como o comportamento, uma resposta a uma motivação, mas fazendo intervir componentes psicológicos, motrizes e fisiológicos, referese ao estudo do homem em suas relações com o universo e com outros homens (JAPIASSÚ, MARCONDES, 2006), envolve três dimensões: ética, moral, cognição.

[...] A ética está mais preocupada em detectar os princípios de uma vida conforme à sabedoria filosófica, em elaborar uma reflexão sobre as razões de se desejar a justiça e a harmonia e sobre os meios de alcançá-las. A moral está mais preocupada na construção de um conjunto de prescrições destinadas a assegurar uma vida em comum, justa e harmoniosa (JAPIASÚ, MARCONDES, 2006, p. 96).

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Disponível em <a href="http://www.rbtv.Associadosdainclusao">http://www.rbtv.Associadosdainclusao</a> .com. br/index.php/principal/article/view/54/75> Acesso em 04 de novembro de 2010.

Disponível em < http://www.Ahimsa.org.br/centro\_de\_recursos/projeto\_horizonte/CODIGO\_DE\_ETI CA \_DO\_INTERPRETE.pdf> Acesso em 04 de novembro de 2010.

No contexto da áudio-descrição, essas dimensões estarão sempre imbricadas e delas resultarão a qualidade do serviço de tradução a ser ofertado. Assim, o entendimento acerca da existência e potencial da pessoa com deficiência; a compreensão dos direitos humanos fundamentais; a ciência do como, para quem, para quê e por que fornecer a áudio-descrição; os valores situados na perspectiva inclusivista, a materialização desses valores em ações concretas de respeito ao gênero humano, entre outros aspectos, sustentarão estudos sobre a tradução visual e a garantia da acessibilidade comunicacional, proporcionada pela áudio-descrição.

Ainda sobre a ética, Pires (2006) sinaliza que uma das características dessa dimensão da conduta é o questionamento do valor das nossas ações humanas. Participar do processo de inclusão expressa, portanto, uma atitude teleológica voltada para o aperfeiçoamento ético e moral dos indivíduos na reconstrução social proposta pela inclusão, a qual se baseia em ações como:

- Reconhecer as diferenças culturais, físicas, linguísticas, intelectuais, sensoriais, étnicas, religiosas, etárias, de gênero, entre as pessoas;
- Defender a igualdade na diferença: direitos diferentes para garantir a igualdade entre as pessoas;
- Defender a diferença na igualdade: reconhecer, respeitar e valorizar as peculiaridades de cada um, no todo social;
- Garantir o direito ao acesso imediato ao espaço comum da vida da comunidade;
- Favorecer o acesso aos recursos de autonomia;
- Promover a independência;
- Viabilizar os processos de empoderamento (empowerment), garantir à pessoa com deficiência seu pleno poder decisório, naquilo que lhe diz respeito;
- Respeitar a: Biodiversidade, Diversidade humana, Diversidade cultural, Diversidade social.

Estas ações, quando efetivadas sob o manto da ética e da moral, encontram o princípio de sua essência no:

conceito de responsabilidade concebido como engajamento, compromisso com o Outro, mas responsabilidade calculada, com uma intencionalidade de fazer com que o outro assuma, por sua vez, sua singularidade insubstituível (PIRES, 2006).

Este entendimento sustenta o valor primeiro da áudio-descrição: contribuir para o empoderamento da pessoa com deficiência, assegurar-lhe o direito de ser compreendida e tratada como ser indivisível, de "singularidade insubstituível", dotada de direitos e capaz de cumprir deveres sociais.

Nesta linha, podemos afirmar que ser tradutor visual exige do áudiodescritor atitudes éticas – a de efetivar uma tradução pautada na atenção, prudência, sabedoria, equilíbrio, verdade, objetividade, fidelidade, fidedignidade, confidencialidade e compromisso com o cliente do serviço.

#### Alguns princípios para a atuação ética do áudio-descritor

Conforme mencionado, a prestação do serviço da áudio-descrição ganha corpo no Brasil a partir da segunda metade da década de 2000, em peças áudio-descritas, filmes e outros eventos áudio-descritos, os quais passam a fazer parte da vida cultural e educacional das pessoas com deficiência visual.

Alguns estudiosos da áudio-descrição começam a refletir internacional e nacionalmente a respeito da certificação dos áudio-descritores, dentre esses estudiosos, Joel Snyder, Bendt Benecke e Francisco Lima, além de se preocuparem com a certificação dos áudio-descritores consideram que a áudio-descrição enquanto atividade intelectual do áudio-descritor não deve ser regrada por lei ou alguma normatização que venha de algum modo restringir, limitar, e mesmo impedir o ato tradutório intelectual do áudio-descritor.

Quanto à certificação do áudio-descritor, aqueles formadores consideram imprescindível uma formação pautada em um código de ética claro, objetivo e específico, o qual considere, entre outros aspectos, temas tais como:

# 1- O entendimento acerca da inclusão social e de quem é o usuário da áudio-descrição

A inclusão social reconhece e defende os direitos de todas as pessoas, esteia-se em documentos nacionais e internacionais, os quais versam sobre os direitos fundamentais da pessoa humana:

Uma sociedade inclusiva vai bem além de garantir espaços adequados para todos. Ela fortalece as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana e enfatiza a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construírem vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias. (SASSAKI, 1999, p. 165)

Nesta linha, o usuário da tecnologia assistiva da áudio-descrição deve ser compreendido como:

- pessoa humana cujo potencial criador, científico ou laboral poderá ser ampliado a partir da oferta de áudio-descrição;
- o usuário deste serviço é detentor do direito ao acesso aos bens produzidos culturalmente;
- indivíduo não menos capaz que uma pessoa vidente. Alguém que apenas estabelece relação com o mundo que o cerca de forma diferente, pois se utiliza, também, de meios e instrumentos próprios para fazê-lo, tais como habilidades perceptivas táteis e sinestésicas; sistemas simbólicos alternativos e recursos materiais como a bengala; sistema de escrita *Braille*; materiais didáticos adaptados etc (MARTINS, p. 160; BRASIL,DECRETO LEGISLATIVO, 2008).

# 2- A atitude constante de investigação, estudo, socialização e defesa da tradução visual

# a) O áudio-descritor deve assumir a postura de um cientista da tradução visual

A áudio-descrição deve ser alicerçada sob um aporte teórico sólido e específico. O áudio-descritor precisa, portanto, aperfeiçoar contínua e tenazmente sua formação e buscar melhorar a tradução por meio de experiências empíricas.

A fim de evitar a manutenção de barreiras atitudinais, em sua atuação profissional, o áudio-descritor deve buscar ser um cientista da inclusão, da áudio-descrição, da língua e da imagem em seus diferentes espaços de significação.

#### b) A socialização implicará na ampliação dos saberes experienciais

Parafraseando Tardif (2002), podemos afirmar que o saber do áudiodescritor é social por várias razões:

- a) porque é partilhado por um grupo de agentes (o profissional formador, o áudio-descritor, o consultor e os clientes do serviço);
- b) porque a posse dos saberes sociais e a utilização repousam sobre todo um sistema que vem garantir a sua legitimidade e orientar a definição e utilização da áudio-descrição nos espaços sociais;
- c) o saber do tradutor é social porque seus próprios objetos são objetos sociais, isto é práticas sociais;
- d) o saber é social, pois como mostra a história, o espaço de compreensão acerca do usuário da áudio-descrição e o serviço de tradução visual evoluem com o tempo e com as mudanças sociais;
- e) esse saber é social por ser adquirido no contexto de uma socialização profissional.

Estas dimensões sociais dos saberes sinalizam que a áudio-descrição é algo que se aprende inter e intrasubjetivamente, logo, a socialização das construções linguísticas, percebidas e obtidas da observação da recepção do público-alvo, são relevantes para a formação permanente do áudio-descritor.

# c) A defesa do direito à acessibilidade à informação é uma dimensão da inclusão social.

O áudio-descritor deve estar consciente dos benefícios da áudio-descrição para os usuários diretos e indiretos do serviço. O tradutor também precisa considerar claramente que a acessibilidade comunicacional é um direito assegurado pela legislação internacional e nacional. Logo, advogar pela oferta do serviço deverá ser uma atitude profissional cotidiana do áudio-descritor, para o que ele deverá estar atualizado quanto as leis, normas e resoluções, garantidoras da tecnologia assistiva da áudio-descrição.

#### 3- O contrato

#### a) Pró-labore

O profissional precisa acordar com o contratante o *pró-labore* relacionado ao tempo de pesquisa, construção, tipo da áudio-descrição (estática ou dinâmica), locução da áudio-descrição.

#### b) Carga horária

A áudio-descrição simultânea requer muito empenho e habilidade do áudio-descritor em lidar com episódios inusitados; traduzir por tempo prolongado pode se tornar uma atividade exaustiva. Ao ser comunicado acerca da carga horária em que o evento social será vivenciado, o áudio-descritor deverá avaliar as condições para um trabalho realizado, preferencialmente, em parceria. Isto deve ser considerado no contrato.

#### c) Profissionalismo/compromisso

Com seriedade, compromisso, discrição e objetividade, o áudio-descritor deverá realizar os estudos preliminares, a construção e efetivação da áudio-descrição, sempre considerando as idiossincrasias do público alvo e a recepção dos clientes no decorrer e a *posteriori* ao serviço assistivo.

Ao construir e ofertar a áudio-descrição, os direitos autorais do autor da obra e do áudio-descritor-roteirista devem ser respeitados.

#### d) Locução

O tradutor acordará a respeito de quem fará a locução, o tempo de atuação, as condições técnicas e solicitará a assistência técnica para a instalação de equipamento a ser realizada antes da oferta do serviço ou para manutenção durante a tradução, caso seja necessário.

#### 4- O vestuário

Do mesmo modo como o acervo linguístico precisa estar adequado à obra a ser áudio-descrita e aos receptores do serviço, o tradutor, em situação de tradução, precisa adequar vestimentas e posturas, sempre recordando a premissa da invisibilidade. Um áudio-descritor nunca deve ser um distrator para a apresentação do que está descrevendo.

Em espetáculo teatral, por exemplo, principalmente quando o áudiodescritor estiver na platéia, ou à vista desta, deverá usar roupas sóbrias, e de tons escuros. Por outro lado, ao fazer uma áudio-descrição em um evento ao ar livre (um *city tour*, por exemplo), o áudio-descritor deverá usar roupas leves, confortáveis, ou mais quentes, conforme o clima e outros fatores pertinentes ao evento.

## 5- A prestação do serviço

### a) **Pontualidade**

O cumprimento da carga horária estabelecida revela respeito aos usuários do serviço.

A áudio-descrição simultânea em teatros, auditórios, cinemas, por exemplo, exigirá a oferta da áudio-descrição, em momento preliminar da tradução da obra principal, assim, deverá ser fornecida a áudio-descrição do ambiente físico, vestuário dos artistas e outras informações que possam ser

compartilhadas em notas proêmias, que venham a ampliar a compreensão do texto principal.

Durante a tradução, o pilar "descreva o que você vê" deve ser efetivado fiel, fidedignamente e sem nenhum tipo de censura.

Após a vivência do evento social, percepcionar a reação dos clientes será uma ação relevante para a formação permanente do áudio-descritor.

### b) Locução

A locução deve estar adequada à pulsação rítmica da obra. Considerar e respeitar o acesso do cliente aos recursos sonoplásticos, perceber quando os silêncios são constitutivos da narrativa, sentir quando e como inserir a áudio-descrição são ações relevantes na oferta do serviço (TAVARES et. al. 2010).

A locução exigirá do áudio-descritor a efetivação da técnica e a omissão de impressões pessoais. Logo, a função do tradutor no enredo é dirigir a atenção unicamente para o que está sendo áudio-descrito. Isso significa que ele não pode sobressair à obra áudio-descrita, seja porque não está ali para exibir sua voz, seja porque não está ali para exibir seus "dotes" de locutor, ator, ou de conhecedor do vernáculo.

#### 6- A construção da áudio-descrição

A construção da áudio-descrição pressupõe estudo sobre a contextualização, características e campo em que a obra se situa: Arte, Dança, Cinema, Teatro, Pedagogia etc. É o momento de perceber se os elementos linguísticos característicos do gênero textual áudio-descrição foram respeitados com rigor. Ter, quando possível, o autor da obra e um consultor como parceiros na construção do roteiro da tradução será sempre ação valorosa para todos os agentes integrados no campo da acessibilidade comunicacional.

A objetividade, ética e as habilidades linguísticas deverão estar presentes na materialização do pilar "descreva o que você vê", ou seja, nas

escolhas intelectuais do que e como dizer, a objetividade, a ética e as habilidades linguísticas deverão ser justificadas em favor da obra.

# 7- A oferta da áudio-descrição de imagens estáticas

A áudio-descrição de imagens estáticas deve seguir coerentemente, entre outras diretrizes, as seguintes: descrever de cima para baixo (*top down*), da esquerda para a direita, descrever de acordo o plano de perspectiva, do primeiro plano para os seguintes, sempre considerando o registro linguístico adequado e o público alvo

Quando se tratar de uma figura ambígua, são necessários cuidados redobrados. A atenção do áudio-descritor deverá contemplar pelo menos duas ou mais traduções da imagem a ser áudio-descrita.

Ao áudio-descrever *slides*, gráficos e outras configurações em que haja elementos textuais, o áudio-descritor deve incluir na sua áudio-descrição os elementos estéticos/gráficos, a exemplo de palavras em caixa alta, itálico, negrito, trechos em recuo, notas de rodapé, aspas, a grafia de palavras estrangeiras ou nomes próprios etc.

Nas Histórias em Quadrinhos (HQs), a áudio-descrição deve permitir uma leitura (locução) textualmente coerente, e de fácil compreensão do público alvo. É possível que se necessite usar descritivos "subjetivos", como alegre, feliz etc, o que, porém, deve ser feito com muito comedimento.

Já na áudio-descrição de imagens nos Livros Didáticos, em provas e outros materiais do gênero, o áudio-descritor deve primar por não oferecer indicações da resposta, e primar por dar as condições de o usuário da áudio-descrição chegar às respostas por meio desse serviço.

# 8- A oferta da áudio-descrição de imagens dinâmicas

Na oferta da áudio-descrição de imagens dinâmicas, muitas das diretrizes comentadas anteriormente serão utilizadas: objetividade, fidelidade, fidedignidade, atenção aos elementos sonoplásticos, a direção (esquerda para a direita) e além dessas, os tempos e intenções da locução.

Quando na obra houver prevalência de vozes masculinas, é interessante que a locução da áudio-descrição seja realizada por uma voz feminina (ou viceversa), pois o contraste contribuirá para a distinção entre o texto principal e a locução.

A iluminação, movimento, expressões faciais, vestuários, ambientes, ou algo que está causando qualquer som não identificado, também precisam ser áudio-descritos, pois os elementos constitutivos da obra ou intercorrentes em uma dada situação devem ter lugar garantido na áudio-descrição.

### 9- As relações interpessoais com os clientes do serviço

As pessoas com deficiência visual e as demais que queiram utilizar o serviço assistivo merecem respeito, consideração e garantia de que o empoderamento será assegurado. Logo, as interpretações pessoais sobre o que está sendo áudio-descrito jamais encontrarão espaço na tradução visual.

O áudio-descritor, a fim de nutrir saberes experienciais, deverá ser sensível à percepção da resposta dos clientes aos serviços prestados. Ouvir as opiniões das pessoas com deficiência visual, consultá-las acerca da qualidade do serviço será sempre valioso.

#### 10- As relações interpessoais com outros áudio-descritores

A áudio-descrição é gênero tradutório que vem paulatinamente conquistando espaço na academia.

Trabalhar em parceria com outros tradutores repercutirá em aprendizagem para ambos, oportunidade ímpar de permutar saberes, experiências, percepções e ampliar habilidades linguísticas situadas no campo da tradução visual, por exemplo, nas diversas áreas do saber: na Psicologia, Engenharia, Educação, Artes, Direito, Medicina etc

O áudio-descritor principiante deve submeter seus roteiros a apreciação de áudio-descritores mais experientes e estes devem contribuir ética e respeitosamente na correção dos roteiros a eles apresentados. Todos os áudio-descritores, mais e menos experientes, devem igualmente submeter

seus roteiros a apreciação de um consultor capacitado para avaliar a áudiodescrição.

Em resumo, o código de ética do áudio-descritor deve contemplar os seguintes pontos:

- 1- O áudio-descritor deve considerar que todo usuário da áudiodescrição é capaz de compreender um evento visual independente de ser pessoa com deficiência visual, adventícia ou congênita, de ser criança, jovem ou adulto, de ser homem ou mulher; de ser oriundo de classes sociais mais ou menos abastadas etc
- 2- O áudio-descritor deve ter consciência da importância de seu trabalho. Deve ser uma pessoa preparada para traduzir eventos visuais em palavras escritas ou oralizadas por pessoa ou meio eletrônico; deve realizar a áudio-descrição consoante as peculiaridades do cliente ou grupo de clientes; deve conhecer e efetivar as diretrizes para a áudio-descrição; deve adequar a áudio-descrição de acordo com a situação comunicativa.
- 3- Deve evitar atitudes ou práticas paternalistas e condescendentes, porém respeitando as necessidades dos indivíduos, clientes do serviço da áudio-descrição. O papel do áudio-descritor é o de prover o serviço da áudio-descrição, de modo que o cliente vivencie o empoderamento.
- 4- O áudio-descritor não deve esquivar-se do contato físico, se e quando necessário, para relacionar-se com o cliente da áudio-descrição.

- 5- Se solicitado pelo contratante, toda informação correspondente à tradução, deve ser confidencial, durante a produção do roteiro e/ou após, conforme lhe for solicitado;
- 6- Deve traduzir a imagem com objetividade, fidelidade, fidedignidade, sempre transmitindo o conteúdo sem a censurar ou editoriar.
- 7- Não deve emitir juízo de valor em relação ao conteúdo da obra, interpretar, emitir opinião, sons, entoações, expressões de aprovação ou desaprovação ao conteúdo áudio-descrito.
- Ao ser consultado para produzir uma áudio-descrição, o áudiodescritor deve considerar, para a aceitação do contrato, sua competência, sua experiência, seu conhecimento e /ou familiaridade com a área em que se dará a áudio-descrição; deve considerar as características do contrato e o cliente do serviço.
- 9- Ao prover um serviço de áudio-descrição, o áudio-descritor deve fazê-lo sob um contrato legal e profissional, onde esteja estipulado a forma de pagamento, as condições de trabalho, tempo de execução e demais quesitos peculiares à prestação do serviço específico.
- 10- O áudio-descritor deve primar por sua formação continuada, frequentando cursos de formação, assistindo a produções áudio-descritas, participando de grupo de discussão a respeito da áudio-descrição, trocando experiência com áudio-descritores mais experientes etc
- 11- Em caso de áudio-descrições simultâneas, de tempo prolongado, o áudio-descritor deve considerar a participação de outro profissional da área, intercalando com este o ato tradutório. Em obras que requeiram

vozes diferentes, considerar a participação de outro áudio-descritor para alternar as locuções.

- 12- O pagamento deve contemplar valores diferenciados de acordo com o grau de exigência e complexidade do trabalho, observando as atividades efetivadas pelo áudio-descritor (roteiro, locução, autoração), principalmente, a natureza do material (tradução simultânea, prégravada), e ainda considerar o destino e o destinatário da áudio-descrição, o número de usuários do material áudio-descrito, a mídia em que será veiculado, e o tempo previsto para elaboração e execução do serviço.
- 13- O áudio-descritor deve entender , acima de tudo, que sua atividade profissional existe em função do empoderamento da pessoa com deficiência visual:
  - 14- O áudio-descritor deve, em caso de vir-se impedido de chegar a tempo para a áudio-descrição, comunicar ao cliente contratante e , se possível, ao cliente ou clientes usuários do serviço, dizendo que vai atrasar e estimando o tempo deste atraso. Em caso de não poder comparecer ou de o atraso comprometer o serviço, o áudio-descritor deverá informar de sua impossibilidade ao contratante e, se possível, comunicar-se com outro áudio-descritor, com igual competência e prestação de serviço, para que o substitua.
  - 15 O áudio-descritor deve adequar vestimentas e posturas, sempre recordando a premissa da invisibilidade, ou seja, um áudio-descritor nunca deve ser um distrator, visual ou auditivo, para a apresentação do que está descrevendo.

Se os pontos ou temas acima mencionados não forem considerados, vividos e socializados na construção e oferta da áudio-descrição, poderão ocasionar atitudes que prejudicarão a efetivação desta tecnologia assistiva.

Estas atitudes, que serão discutidas a seguir, podem ser manifestadas na tessitura da áudio-descrição ou nas relações interpessoais com os clientes do serviço. São atitudes nutridas, por exemplo, quando há lacunas no entendimento acerca da potencialidade da pessoa com deficiência ou da amplitude e natureza social e técnica da áudio-descrição.

#### Faltas graves na construção e/ou na oferta da áudio-descrição

- 1- Na tradução da imagem dinâmica ou estática, antecipar aos usuários do serviço informações que configuram os elementos-chaves da mensagem, por exemplo, acerca do clímax de uma narrativa;
- Censurar elementos constitutivos da obra traduzida ou eventos imprevistos no decorrer da áudio-descrição;
- 3- Realizar a áudio-descrição de modo descontextualizado, isto é, sem estudo prévio da obra e da contextualização; desconsiderar a faixa etária ou campo de atuação laboral do público-alvo e trazer construções linguísticas inadequadas, levando a fragilidades na construção do gênero tradutório;
- 4- Desconsiderar opiniões dos usuários do serviço ou de outros tradutores;
- 5- Provocar desvio da atenção à obra ou evento áudio-descrito, trazendo, com ênfase, informações secundárias sobrepostas à mensagem principal;
- 6- Omitir alguma informação por julgar que será incompreensível para as pessoas com deficiência.
- 7- Superestimar as respostas da pessoa com deficiência visual quanto à acessibilidade e compreensão da informação.

- 8- Demonstrar pesar, atitude comiserativa nas relações interpessoais com os usuários do serviço.
- 9- Não áudio-descrever piadas visuais, sob o entendimento de que a pessoa com deficiência, mesmo utilizando o recurso da áudio-descrição, não as compreenderá.
- 10- Parafraseando o código de ética do intérprete para a pessoa surdocega, podemos também afirmar que são faltas graves (Código de Ética del intérprete, ONCE Organizacion Nacional de Ciegos, 2000):
  - a) Tentar convencer a pessoa com deficiência visual a solicitar seus serviços de áudio-descritor;
  - b) Tentar tirar proveito em beneficio próprio através das pessoas com deficiência visual;
  - c) Falsificar as horas de áudio-descrição prestadas;
  - d) Abusar da confiança da pessoa para quem presta serviço.

Essas faltas, conforme se pode ler em "Áudio-descrição: orientações para uma prática sem barreiras atitudinais" (LIMA et.al. 2009), constituem barreiras atitudinais das mais graves como por exemplo, a barreira atitudinal de generalização, superproteção, inferiorização, menos valia, adoração do herói, entre outras.

#### Considerações finais

Ações que venham, de algum modo, desrespeitar o empoderamento da pessoa com deficiência, limitando e/ou impedindo a inclusão das pessoas com deficiência visual não podem ser consideradas outra coisa que não discriminação.

A provisão da áudio-descrição feita sob valores éticos de um código de conduta profissional, respeitadora do cliente usuário do serviço ou do cliente contratante viabiliza o empoderamento da pessoa com deficiência, respeitando-

lhe a dignidade e a cidadania. Por outro lado, a provisão de uma áudiodescrição descompromissada com o empoderamento não serve aos propósitos da verdadeira acessibilidade à informação, à comunicação, à cultura, ao lazer e à educação.

Assim, uma áudio-descrição meramente inferencial, interpretativa e esteada em modelo econômico que se nutre da indústria da deficiência, certamente, se distanciará das reflexões aqui apresentadas e destoará do sentido máximo da prestação do serviço da áudio-descrição. Isto é, desconsiderará a pessoa humana com deficiência, apenas enxergando no indivíduo uma "deficiência incapacitante".

Por outro lado, a áudio-descrição, na esteira da cidadania, reitera que só será sob os ditames éticos do reconhecimento do homem pelo homem, com suas idiossincrasias, que se verá uma consciência inclusiva ser construída e a sociedade, ainda excludente, ser transformada numa sociedade de cooperação, respeito, humanização e sabedoria.

#### Referências

AENOR- Asociación Española de Normalización y Certificación. **UNE – Norma Española.** Audescripción para personas com discapacidad visual – requisitos para La audiodescripción y elaboración de audioguías. Madrid-España, AENOR, 2005 (Comité Técnico AEN/CTN 153, Ayudas Técnicas para Personas com Discapacidad cuya Secretaría desempeña FENIN).

BARONI, Alexandre Carvalho. In: RESENDE, Ana Paula Crosara; VITAL, Flávia Maria de Paiva (orgs.). **A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentado**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008

BERTHOU, François-Xavier. **Mentalidade includente**: sociedade inclusiva. São Paulo: Memnon, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Lei de Acessibilidade (2000)

BRASIL. Legislação da Pessoa com Deficiência (2007).

CORDE, Comitê de Ajudas Técnicas, Portaria que institui o Comitê. Disponível em http://www.mj.gov.br/sedh/ct/corde/dpdh/corde/comite\_at.asp Acesso em 15/08/2010.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi e MEIRELLES, Giselle. **Problematizando o conceito de empoderamento**. 2009. Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia. 25 a 27 de abril de 2007, UFSC, Florianópolis, Brasil. Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais – NPMS. Disponível em < http://www.sociologia.ufsc.br/npms/rodrigo\_horochovski\_meirelles.pdf.> Acesso em 20 de dezembro de 2010.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário Básico de Filosofia**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

LIMA, Francisco José; TAVARES, Fabiana dos Santos Silva. *Barreiras atitudinais*: obstáculos à pessoa com deficiência na escola *In* SOUZA, Olga Solange Herval (org.). *Itinerários da inclusão escolar: múltiplos olhares, saberes e práticas*. Canoas: Ulbra; Porto Alegre: AGE. 2008.

- LIMA, Francisco José de. Ética e inclusão: o status da diferença. In MARTINS, Lúcia de A. R. et. al. **Inclusão compartilhando saberes**. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.
- LIMA, Francisco José de; TAVARES, Fabiana dos Santos Silva. **Inclusão educacional da pessoa com deficiência sensorial.** UFRPE, 2010.
- LIMA, F.J.; LIMA, R.A.F., VIEIRA, P. A. M. O Traço de União da Áudio-descrição: Versos e Controvérsias, Vol. 1. **Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTV)** 2009. Disponível em < http://www.rbtv. associados dainclusao .com.br/index.php/. > Acesso em janeiro de 2009.
- LIMA, F. J.; LIMA, R. A.F. O direito das crianças com deficiência visual à áudio-descrição. . **Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTV)** 2009. Disponível em < http://www .rbtv. associados dainclusao .com .br/ index. php/ .> Acesso em fevereiro de 2010
- LIMA, F. J.; LIMA, R. A.F., GUEDES, L. C. Em Defesa da Áudio-descrição: contribuições da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Vol 1. **Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTV)** 2009. Disponível em < <a href="http://www.rbtv.associadosdainclusao.com.br/index.php/">http://www.rbtv.associadosdainclusao.com.br/index.php/</a>.> Acesso em fevereiro de 2010.
- LIMA, Francisco J. Lima, GUEDES, Lívia C; GUEDES, Marcelo C. Guedes . Áudio-descrição: orientações para uma prática sem barreiras atitudinais. **Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTV)** 2010. Disponível em < http://www.rbtv.associadosdainclusao.com.br/index.php/> Acesso em 2010.
- LIMA, F. J. O Que é a Áudio-Descrição e Quem a Utiliza. **Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTV),** 2010. Disponível em < http:// www. rbtv.a ssocia dosdainclusao.com.br/index.php/principal/announcement / view/41> Acesso em junho de 2010.
- LIMA, Niusarete Marganida de. Legislação Federal Básica na área da pessoa portadora de deficiência. Compilação de Niusete Margarida de Lima. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Sistema Nacional de informação sobre Deficiência, 2007.
- MARTINS, Lúcia A. R. **Educação e diversidade: saberes e experiências.** João Pessoa: Editora Universitária, 2020.
- PIRES, José. *Por uma ética da inclusão In* MARTINS, Lúcia de A. R. et. al. **Inclusão compartilhando saberes.** 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

\_\_\_\_\_. A questão da ética frente às diferenças: uma perspectiva da pessoa como valor In MARTINS, Lúcia de A. R. et. al. Inclusão – compartilhando saberes. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

ONU. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). Disponível em: <a href="http://www.acessibilidadeweb.com/luso/Convencao.pdf">http://www.acessibilidadeweb.com/luso/Convencao.pdf</a>> Acesso em: 15/05/2010.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).** Disponível em: < http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis\_intern/ddh\_bib\_inter\_universal.htm.> Acesso em: 08/04/2010.

SASSAKI, Romeu kazumi. **Inclusão. Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SILVA, Luzia Guacira dos Santos. *Estratégias de ensino utilizadas , também , com um aluno cego, em classe regula*r. *In* **Inclusão – compartilhando saberes**. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SILVA, Manoela C. C.C. Com os olhos do coração: estudo acerca da audiodescrição de desenhos animados para o público infantil. Salvador, 2009. 216p. Dissertação (Mestrado em Letras e Linguística). Universidade Federal da Bahia, UFPB, 2009.

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 6ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

TAVARES, Fabiana dos Santos Silva et. al. Reflexões sobre o pilar da áudio-descrição: "descreva o que você vê". **Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTV),** 2010. Disponível em http: < // www. rbtv. Associados dainclusao. com.br/index.php/.> Acesso em fevereiro de 2010

The Audio Description Coalition Standards and Code of Professional Conduct Disponível em < www.audiodescriptioncoalition.org> Acesso em 30 de junho de 2010.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para todos:** satisfação das necessidades básicas de aprendizagem (Jomtien, 1990). Disponível em: < http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 09/04/2010.

UNESCO. Declaração de Salamanca: sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. (1994). Disponível em: <a href="http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf">http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf</a>. Acesso em: 15/05/2010.

UNICEF, **Direitos da Criança,** disponível em:< <a href="http://www.unicef.">http://www.unicef.</a>
pt/artigo.php?mid=18101111&m=2>. Acesso em: 04/06/2010.

Código de Ética del intérprete - ONCE - Organizacion Nacional de Ciegos - Apostila recebida no Curso de Capacitação de Guia Intérprete Empírico - Colômbia- 2000 - Projeto: Ahimsa - Hilton Perkins-2003 — Tradução: Shirley Rodrigues Maia / Maria Eduarda Dantas - Curso de Capacitação de Guias Intérpretes Empíricos/2003 - Responsável: Dalva Rosa. Disponível em < http://www.Ahimsa.org.br/centro\_de\_recursos/projeto\_horizonte/CODIGO\_DE\_ETI CA \_DO\_INTERPRETE.pdf> Acesso em 04 de novembro de 2010.

**Código de Conduta Profissional para Áudio-Descritores e Formadores em Áudio-Descrição**. Disponível em <a href="http://www.rbtv.Associadosdainclusao.com">http://www.rbtv.Associadosdainclusao.com</a>. br/index.php/principal/article/view/54/75> Acesso em 04 de novembro de 2010.

História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil / compilado por Mário Cléber Martins Lanna Júnior. - Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010.